



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112:

ANÁLISE DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

ORIENTANDO (A): MARIANA PARZIANELLO

ORIENTADOR (A): PROF. (A): DR (A). FERNANDA DE PAULA FERREIRA MOI

GOIÂNIA-GO

2025

MARIANA PARZIANELLO

DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112:

ANÁLISE DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás
Prof. (a) Orientador (a): Dr^a. Fernanda de Paula
Moi.

GOIÂNIA-GO

2025

MARIANA PARZIANELLO

DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112:

ANÁLISE DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA
FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Dr^a. Fernanda de Paula Ferreira Moi.

Nota

Examinador(a) Convidado(a): Prof(a): Mestre Fernando G. Rodrigues

Nota

DAS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.112:

ANÁLISE DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Mariana Parzianello¹

Trata-se de uma análise da recuperação judicial por meio do objeto da insolvência transnacional. O objetivo da presente análise reside no estudo do instituto da insolvência transnacional à luz dos princípios da função social da empresa e preservação da empresa, tendo como fundamento o artigo 170 da atual Constituição Federal, pois é necessário que se entenda sobre como funciona uma empresa enquanto instituto, principalmente tendo em vista que as relações comerciais e econômicas em um mundo globalizado exigem certa observância para evitar conflitos. Desta feita, a presente pesquisa busca demonstrar em como esses conflitos podem ser solucionados, sem que ocorra o deslinde de consequências em grande escala, tanto para o empresário, quanto para a coletividade. A problemática do presente artigo científico, norteia em como o instituto da insolvência transnacional vai ao encontro do princípio da preservação da empresa, de forma que observe as peculiaridades das legislações envolvidas, ou seja, em como a lei brasileira e a lei estrangeira podem atuar em conjunto, desde que respeitadas suas diferenças. Como forma de referencial teórico para basear este artigo, utilizou-se do estudo da lei n. 11.101/2005 alterada pela lei n. 14.112/2020, bem como pela revisão de obras doutrinárias, tais como Fabio Ulhôa Coelho, Eros Roberto Grau, Ricardo Negrão, Gladston Mamede, Marcelo B. Sacramone, e, por meio da pesquisa em sites. Para a realização da presente pesquisa, o método utilizado foi o analítico-dedutivo e a metodologia se baseou na revisão bibliográfica, com fulcro na lei, doutrina e demais artigos científicos voltados para esta temática.

Palavras-chave: Processos de insolvência. Proteção patrimonial. Princípios empresariais. Empresas internacionais.

¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, email: mparzianello07@gmail.com.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA	7
1.1 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.....	8
1.2 DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.....	9
2. DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL E A LEI MODELO	11
2.1 DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL.....	11
2.2 DA UNCITRAL.....	13
3. ESTUDO DE CASOS E COMO A INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL VAI AO ENCONTRO DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA FUNÇÃO SOCIAL	16
3.1 DO ESTUDO DA INSOLVÊNCIA DA OI.....	17
3.2 DO ESTUDO DA INSOLVÊNCIA DA OGX.....	19
CONCLUSÃO	21
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	24

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto o instituto da insolvência transnacional, inserido em nosso ordenamento jurídico, a partir das alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020.

Justifica-se a escolha do tema pela necessidade em analisar o instituto da recuperação judicial, dada a importância da compreensão funcional de uma empresa e em como esta poderá atuar visando a melhoria da sociedade como um todo.

Contudo, para isso é preciso que a empresa atenda aos princípios da função social da empresa e preservação da empresa, previstos pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988. Assim, tendo em vista que as relações econômicas em um mundo globalizado exigem atenção minuciosa para evitar conflitos, o presente trabalho busca analisar em como a atuação jurídica pode mediar nesse meio, de forma que não gere consequências em grande escala para o empresário e para a coletividade.

Dessa forma, o objetivo primordial é a análise do instituto da insolvência transnacional tendo como base fundamentadora para seu funcionamento os princípios constitucionais que a norteiam. Intende-se com essa análise, à luz principiológica, demonstrar como a recuperação judicial afeta as relações transnacionais, como repercutem seus impactos, quais são as consequências para as filiais no campo internacional da insolvência e em como por meio da recuperação social e econômica dessas empresas pode ser possível proteger seu patrimônio, proteger financeiramente o devedor, promover a seguridade do interesse do corpo de credores, proteger o emprego dos empregados dos funcionários e, por fim dar continuidade das atividades exercidas pela empresa.

Norteia à presente análise a problemática em como a insolvência transnacional vai ao encontro do princípio da preservação da empresa, observando-se que, como se trata de uma empresa em território internacional, esta deve atender tanto ao ordenamento jurídico brasileiro como ao estrangeiro, de forma que seja possível o cumprimento do princípio da função social.

Para finalidades de referencial teórico, inicialmente é importante conceituar o que é o instituto da insolvência de empresas transnacionais com base no texto legislativo da Lei n. 11.101, alterado pela Lei n. 14.112 e em seguida discorrer sobre os impactos nessas empresas em situação de insolvência e conceituar a forma em que a recuperação judicial pode promover sua preservação patrimonial e, enquanto figura jurídica manter sua função mediante a sociedade. Para o desenvolvimento desta pesquisa foram usados nomes com relevância doutrinária, tais como Gladston Mamede, Ricardo Negrão, Eros Roberto Grau, Marcelo B. Sacramone e Fabio Ulhôa Coelho.

Este artigo científico está estruturado em três capítulos. No capítulo 1 será abordado a base principiológica na qual a recuperação judicial está pautada. O capítulo 2 visará a explicação do instituto da insolvência transnacional e da lei modelo da UNCITRAL. E, por fim, o capítulo 3 será direcionado à análise dos estudos de caso em que houve incidência da insolvência transnacional, como por exemplo, da OI e OGX.

Para a realização da presente pesquisa, o método utilizado foi o analítico-dedutivo e a metodologia se pautou na revisão bibliográfica com fulcro na lei, doutrina e demais artigos científicos voltados para esta temática.

1. DOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

É inegável a importância da atividade empresarial para a sociedade como um todo pois, para além da geração de postos de trabalho, desempenha um papel fundamental na sociedade como engrenagem para rotação financeira.

Contudo, a empresa, enquanto atividade economicamente organizada, se estende para além do lucro e benefícios gerados (ou que podem ser gerados) para o empresário, devendo, também, cumprir papel no desenvolvimento social.

Neste sentido, há que se falar no princípio da função social da empresa, o qual está elencado no art. 170, CF, que doutrina a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como forma garantidora de dignidade, por meio dos princípios da função social da propriedade, que diretamente se entrelaça com a função social da empresa, da soberania nacional, da propriedade privada, da livre concorrência, da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, de redução de desigualdade entre as diferentes regiões nacionais e questões socioeconômicas, da busca do pleno emprego e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte que tenham sua sede e administração no país.

Sendo a empresa uma atividade essencial para o desenvolvimento da sociedade, importante que se pense, também, em sua preservação. Neste sentido, no ano de 2005 tivemos a promulgação da Lei n. 11.101 que, indo ao encontro dos princípios constitucionais que regem a ordem econômica e financeira, trouxe, para nosso ordenamento jurídico, o instituto da recuperação judicial, bem como o instituto da recuperação extrajudicial.²

Assim, em vista da importância da empresa e de sua preservação o presente capítulo tem como escopo a análise dos princípios constitucionais da função social da empresa e da preservação da empresa.

² De igual forma, foi inserido o instituto da recuperação extrajudicial, que visa a negociação do devedor com os credores, mas de forma que não ocorra a intervenção judicial. Entretanto, tal narrativa não é o foco do presente estudo.

1.1 DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

Primeiramente, é necessário que se fale sobre a ordem econômica, a qual trata-se de uma parcela da ordem pública, que visa a livre iniciativa e valorização do trabalho humano, bem como a garantia de uma justiça social.

Tal conceito encontra-se previsto no texto constitucional em seu art. 170, o qual dispõe que (*in verbis*), a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da soberania nacional, propriedade privada, função social da empresa, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Em virtude do exposto acima, cabe frisar especialmente sobre o princípio da função social da empresa, que em uma tradução literal tem por finalidade manter a funcionalidade e finalidade da empresa perante a sociedade, enquanto geradora de empregos e responsável pela rotatividade financeira do país.

A empresa por se tratar de uma pessoa jurídica de direito e instituto privado ou público é imbuída pelo princípio da função social, o qual tem sua aplicabilidade voltada, especialmente como forma de manter o funcionamento desta em detrimento ao que está previsto pelo artigo 47 da Lei de Falências, para a superação da crise pela qual a empresa está passando, como forma de manter sua atuação. Sendo assim, tal princípio age como um remédio contra os impactos negativos ocasionados pela situação decorrente da crise financeira.

Dessa forma, também compreende Mamede (2022):

O princípio da função social da empresa reflete-se, por certo, no princípio da preservação da empresa, que dele é decorrente; tal princípio compreende a continuidade das atividades de produção de riquezas como um valor que deve ser protegido, sempre que possível, reconhecendo, em oposição, os efeitos deletérios da extinção das atividades empresariais, que não só prejudica o empresário ou sociedade empresária, prejudica todos os demais:

trabalhadores, fornecedores, consumidores, parceiros negociais e o Estado. (Mamede, 2022, p. 75).

Com base nesse pensamento, é válido dizer que a função social é diretamente um parâmetro legislativo, ou seja, possui caráter obrigatório, devendo a empresa suprir essa necessidade, não apenas com intuito lucrativo, mas de forma a criar cargos de emprego e promover o bem-estar da sociedade, por meio do cumprimento com as normas legislativas tanto de caráter trabalhista e social, como de caráter econômico e ambiental.

Sendo assim, toda manobra empresarial deve atender ao interesse da coletividade também e não apenas ao do ente particular, na figura do empresário.

Portanto, este princípio pode ser conceituado como um dever que a empresa tem de ser útil no ambiente social, por meio da geração de empregos, cumprimento do previsto doutrinariamente e garantia lucrativa para empregados, credores e para o próprio empresário, além de fornecer aparato voltado a seguridade do interesse coletivo.

1.2 DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.

Entende-se o princípio da preservação da empresa como um dos pilares que sustenta a atividade econômica de uma empresa, por meio da manutenção dos interesses concernentes a esta.

Tal princípio correlaciona-se diretamente com o princípio da função social da empresa, uma vez que visam a continuidade da atividade empresarial enquanto geradora de empregos e movimentadora socioeconômica. Ainda nessa linha, a empresa enquanto instituto, deve primeiramente, colocar a coletividade em perspectiva de tudo e em primeiro lugar para assim que der início a sua atividade, pois a intenção principal da empresa é que por meio de sua atividade produtiva possa se ter um crescimento significativo para a sociedade.

Tendo por base fundamentadora o artigo 47 da Lei de Falências, tal princípio é aplicado como forma de manter a empresa invicta, ou seja, manter os bens necessário para o pleno funcionamento empresarial longe dos atos de constrição que se caracteriza como uma obrigação não exigível do devedor.

Dessa forma, é o que entende Sacramone (2022):

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da LF) (Sacramone, 2022, p. 409).

Cabível dizer que este princípio tem por finalidade, especialmente, manter a atividade da empresa, pois é a partir da preservação da empresa que será possível que se garanta idoneamente o princípio da função social da empresa.

Além disso, a empresa estando sob a proteção do princípio da preservação da empresa, sendo este basilar para obtenção de lucros, visando atender os interesses dos credores, pagamento dos salários dos funcionários, é, também, garantia de que a empresa poderá suprir todos os impostos e cumprir com o dispositivo legislativo.

Como citado por este exposto, é necessário dizer que é por meio desse princípio que será possível manter a empresa em atividade evitando futura falência.

Para isso, é preciso compreender que a empresa, enquanto instituto, faz parte de toda a interação econômica, pois sua finalidade não se restringe apenas a relação lucrativa, tem-se também a relação do empresário com o meio produtivo e dos trabalhadores, enquanto fornecedores da mão de obra.

Nesse sentido entende Ulhôa (2014):

O princípio da preservação da empresa, o que se tem em mira é a proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não somente ao empresário, ou aos sócios da sociedade empresária, mas a um conjunto bem maior de sujeitos. Na locação identificadora do princípio, “empresa” é o conceito de sentido técnico bem específico e preciso. Não se confunde nem com o seu titular (“empresário”) nem com o lugar em que explorada (“estabelecimento empresarial”), O que se busca preservar, na aplicação do princípio da preservação da empresa, é, portanto, a atividade, o empreendimento. E complementa: “O princípio da preservação da empresa é legal, geral e implícito. (Ulhôa, 2014, p. 79).

Por fim, compreende-se o princípio da preservação da empresa como meio protetor do núcleo da atividade econômica desenvolvida, o qual deve ser resguardado em prol da continuidade do funcionamento empresarial. Dessa forma, é que será possível descrever em como o instituto da insolvência transnacional pode ir ao encontro do princípio supracitado.

2. DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL E A LEI MODELO.

A Lei de Recuperação Judicial e Falências, publicada no ano de 2005, foi recentemente alterada em vista da necessidade de adequação ao cenário atual e para uma maior aplicação do princípio da preservação da empresa.

Neste sentido, foram significativas as alterações trazidas, dentre as quais podemos citar, apenas a título exemplificativo, a possibilidade de recuperação judicial por parte do produtor rural, independente dos dois anos prévios de registro na Junta Comercial, a alteração do prazo do *stay period* na recuperação judicial e instituição da Insolvência transnacional como forma de garantir que as questões envolvendo empresas brasileiras no exterior possam ser regidas de forma a garantir que o exercício empresarial esteja alinhado com a lei modelo da UNCITRAL.

Em virtude dessa última, é preciso compreender a necessidade da utilização da lei modelo como forma de garantir que o interesse dos países envolvidos na atividade empresária seja atendido, tendo em vista as diferenças legislativas entre os países.

2.1 DA INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL.

O instituto da insolvência transnacional surgiu com o implemento da Lei n. 14.112, de 2020, na Lei de Recuperação Judicial e Falências de 2005.

Tal instituto surge durante o período pandêmico da Covid-19, momento no qual muitas empresas sofreram com a defasagem financeira e mão de obra insuficiente para a continuidade da atividade empresária. Foi, com base nesse cenário que a Lei n. 14.112/2020 entrou em vigor, pois tendo em vista a existência de muitas empresas brasileiras com bens e atividades fora do território nacional, tem-se a necessidade de conciliar as jurisdições e leis entre os Estados onde a empresa exerce atividade produtiva, a fim de cumprir com a base principiológica da função social e preservação da empresa.

Nesse momento, a problemática se daria em como regular essa ação sem que entrassem em choque com a legislação do país ao qual a empresa possui filial e de forma que a recuperação dessa empresa seja dada sem que ocorra conflito. Para isso a Lei de Recuperação Judicial e Falências, passou a integrar em seus artigos os dispositivos previstos pela Lei Modelo da UNCITRAL.

Dessa forma, a LREF adotou na íntegra o dispositivo previsto no art. 167-A e seus incisos, o qual diz que o instituto da insolvência transnacional tem por principais escrupulos apresentar mecanismos efetivos para que seja dada a cooperação entre os juízes e autoridades de ambos os Estados em que a empresa exercer atividade (Brasil, 2005).

Seria uma forma de permitir uma maior segurança jurídica para a atividade desenvolvida e seu investimento, de maneira que seja possível a instauração de uma administração mais justa visando a proteção dos interesses de todos os credores e para além deles, o do próprio devedor.

Também, surge a necessidade de promover uma maior proteção ao valor dos ativos do devedor, de forma a preservar seu patrimônio e, nessa mesma feita, tem-se a necessidade de proteção aos investimentos e empregos dos funcionários, visando atender as leis trabalhistas. E, por fim, nos casos de necessidade, que seja realizada a liquidação dos ativos da empresa, desde que respeitada a preservação dos bens essenciais, ativos financeiros e dos recursos da empresa que a mantém em funcionamento.

Para além do exposto pelos incisos, o processo de insolvência transnacional deverá observar o princípio da boa-fé, uma vez que esse deve ser aplicado na questão das relações entre os juízos competentes, também será aplicada a Lei n. 11.101/2005 quando houver conflito com normas em tratados ou convenções e o juiz não poderá deixar de aplicá-la, salvo quando ocorrer ofensa à ordem pública.

Segundo Sacramone, o procedimento de insolvência transnacional terá início com o reconhecimento do processo realizado pelo juízo estrangeiro em face do local do principal estabelecimento da empresa no Brasil, como é o disposto pelo art. 3º da lei. A partir desse reconhecimento, será estabelecido como juízo competente o do local do principal estabelecimento da empresa no Brasil, sendo assim é que será possível que o representante ajuíze em função do processo de insolvência.

Será em face desse reconhecimento que os atos previstos, com base na observância da aplicação principiológica, poderão entrar em vigor, atos estes que são

espelho do processo de recuperação judicial. Cita-se a teor de conhecimento, os atos de suspensão sobre as execuções em face do devedor.

Assim entende Sacramone (2022)

Nesses termos, a partir do reconhecimento como principal do processo estrangeiro, serão suspensas todas as execuções contra o devedor, o curso da prescrição, e ocorrerá a ineficácia de transferência de bens sem prévia autorização judicial (Sacramone, 2022, p. 614).

Tendo em vista o disposto pelo art. 167-A, I da Lei 11.101/2005, que diz sobre a cooperação entre os juízes e as autoridades competentes dos Estados, se fará necessário que o juízo do processo não principal preste ações para o juízo principal do processo, como por exemplo, informações dos valores dos bens, classificação dos credores e das ações de execução em que o devedor faça parte, independentemente do polo em que o devedor atuar.

Havendo a existência de processos concorrentes em face da mesma empresa tanto no Brasil quanto no exterior, ambas as autoridades competentes de cada Estado deverão se fazer coordenadas, a fim de que se façam compatíveis os processos não principais com o principal.

Portanto, é visível que a instauração do instituto da insolvência transnacional se faz relevante para a solução dos conflitos envolvendo empresas nacionais em território exterior, quando esta vier a sofrer qualquer tipo de crise econômico-financeira. Trata-se de uma alternativa de recuperação do instituto empresarial, enquanto atividade lucrativa e fornecedora de cargos de empregos, para que dessa forma seja possível assegurar que a empresa terá seus bens protegidos e que garantirá o pagamento dos credores, bem como o reerguimento monetário do devedor, devendo estar pautada nos princípios previstos pelo art. 170 da Constituição Federal.

2.2 DA UNCITRAL

A UNCITRAL é a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional. Trata-se de uma divisão da ONU que surgiu em 1966, cuja sede fica em

Viena - Áustria e que se direciona a regulamentar sobre o comércio internacional e as relações entre os Estados-Membros.

Seguindo a linha de raciocínio de Mendes e Ferreira (2013, p. 101), na obra de Negócios Internacionais e Suas Aplicações no Brasil, pode-se dizer que a UNCITRAL teve sua criação dada à necessidade de configurar as relações internacionais que ganhavam palco devido ao conceito de internacionalização de empresas, que nada mais é do que: tornar-se global.

Nesse sentido, também é cabível citar o termo da “mundialização” ou “globalização”, que segundo Mendes e Ferreira (2013), apesar de serem temáticas em corrente debate, é um processo que remonta à época do expansionismo marítimo. Entretanto, isolando-se o termo “globalização” este facilmente está associado ao processo de internacionalização das últimas décadas.

Sendo assim, com a pressão econômica e a crescente demanda de produtos importados para satisfazer determinados processos tecnológicos e de criação, advém a necessidade de formulações de contratos e ainda mais importante, o deslocamento territorial de empresas.

Como instituição, a UNCITRAL tem por finalidade a elaboração de tratados, leis-modelo e guias legislativos, que direcionarão as relações de comércio de forma mais coerente e facilitada.

É o que entende Vogt (2011, pag. 45):

A UNCITRAL é um exemplo de como a cooperação internacional pode criar um ambiente normativo estável para o comércio transnacional, proporcionando soluções jurídicas que atendem tanto aos países desenvolvidos quanto aos em desenvolvimento, com o objetivo de minimizar os riscos e a incerteza nas transações comerciais internacionais (Vogt, 2011, p. 45).

É uma instituição que criou uma formalização única, por meio da lei modelo, para que se tornasse possível a atuação empresarial internacional, de maneira mais pacífica, visando evitar conflitos de interesses e uma forma de solucionar os problemas de insolvência transnacional, sem que o credor sofresse muitos danos e em conjunto a este, o executado fiscal.

Nesse sentido, a UNCITRAL desempenha o papel fundamental descrito pelo artigo 167-A, I da Lei nº 11.101/2005, o qual ilustra a cooperação entre juízes e

autoridades competentes do Brasil e de outros países para o caso de insolvência transnacional (Brasil, 2005).

Segundo Negrão (2023), com a reforma na Lei de Recuperação Judicial e Falências, esta adotou a lei modelo das Nações Unidas, com a finalidade de facilitar a fiscalização e regulamentação dos processos mercantis de empresas que possuam filiais em outros países. Observa o autor:

A partir da reforma introduzida pela LREF-20 o direito brasileiro passa a adotar a lei modelo das Nações Unidas para a solução judicial dos casos do processamento da falência e da recuperação judicial de empresas devedoras que possuam bens e direitos localizados em mais de um Estado (Negrão, 2023, p. 339).

Com referência a isso, o art. 167-B da Lei n. 11.101/2005 acabou por apenas traduzir o art. 2º da Resolução UNCITRAL n. 52/158. Dessa forma, o art. 167-B estabelece os fundamentos para que um processo seja considerado estrangeiro, estrangeiro principal, estrangeiro não principal, para que uma seja considerada representante estrangeira, nesses fins para que se considere uma autoridade estrangeira e ainda para que seja possível a consideração de estabelecimento (Brasil, 2005).

Com relação ao instituto da insolvência transnacional, a Lei Modelo para esta surgiu em 1997 e contempla quatro pilares principiológicos, como o acesso, o reconhecimento, cooperação e comunicação entre as autoridades de cada território e medidas de assistência.

Como apresentado previamente, a questão da cooperação e comunicação merece atenção especial, que além de estar contemplada no art. 167-A, I da Lei n. 11.101/2005, a UNCITRAL aplica a necessidade de se respeitar as regularidades específicas de cada país. Dessa forma, é possível que cada país legisle conforme sua própria lei e sem entrar em conflito com a jurisdição de origem de determinada empresa, com a finalidade de melhor resolver os processos de insolvências transnacionais (Brasil, 2005).

Além da Lei Modelo para as insolvências transnacionais, a UNCITRAL emitiu outros guias para auxiliar esses processos, como por exemplo, o Guia de Práticas de Cooperação na Insolvência Transnacional, o Guia Legislativo da Insolvência, a Lei Modelo sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Relacionadas a

Processos de Insolvência, a Lei Modelo Sobre Insolvência de Grupos Empresariais, entre outros documentos (Brasil, 2005).

Sendo assim, é com vistas a Lei Modelo que se pode dizer sobre a significância de agrupar em um único sistema, formas para melhor resolver os processos de insolvência transnacional, a partir do respeito das legislações internas de cada Estado.

3. ESTUDO DE CASOS E COMO A INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL VAI AO ENCONTRO DOS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DA FUNÇÃO SOCIAL

O capítulo visa formar um diálogo entre a temática deste artigo científico com os casos concretos a seguir apresentados em que houve a aplicação das bases principiológicas fundamentadas pelo art. 170 da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, em como a observância destes princípios foram essenciais para a resolução do conflito financeiro, de forma que as legislações envolvidas fossem respeitadas e que houvesse cooperação entre as autoridades de cada país, como prevê o art. 167-A da Lei n. 11.101 de 2005 (Brasil, 2005).

Para a formulação desse capítulo, necessitou-se do uso da metodologia, pautada no estudo da lei, revisão bibliográfica, doutrinas e artigos científicos voltados para essa área.

A apresentação dos casos concretos se justifica pois, para Yin (2015) a pesquisa que trabalha com o estudo de caso é muito adequada para as Ciências Sociais e, para as Ciências Sociais Aplicadas pois, se torna ideal para averiguar o cabimento do objeto de estudo em detrimento as situações reais e atuais, assim é usado como forma de pesquisa abrangente.

Dessa forma, segundo Yin (2015, pg. 32): “O estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre fenômeno e contexto não são claramente definidos”. Ainda de acordo com o autor:

Uma observação importante é que a pesquisa de estudo de caso não é apenas uma forma de pesquisa qualitativa, mesmo que possa ser reconhecida entre a variedade de opções da pesquisa qualitativa (por

exemplo, Creswell, 2012). O uso de uma mistura de evidências quantitativas e qualitativas, juntamente com a necessidade de definir um “caso”, são apenas duas das formas nas quais a pesquisa de estudo de caso vai além de um tipo de pesquisa qualitativa. Como exemplo adicional, a pesquisa de estudo de caso necessita não apenas se empenhar na descrição densa (Geertz, 1973) ou na evidência observacional detalhada que distingue a maioria das formas de pesquisas qualitativas. (Yin, 2015, p. 20 *apud* Moi (2021, p. 4).

Assim, é necessário que seja feita a demonstração em como o estudo de caso pode trazer maior desenvolvimento e compreensão sobre a temática discutida neste artigo.

3.1 DO ESTUDO DA INSOLVÊNCIA DA OI

Tal caso em análise é conhecido, atualmente, como o segundo maior caso de recuperação judicial da história do país. A OI é uma empresa operadora telefônica brasileira, que teve seu primeiro processo de recuperação judicial iniciado em 2016, devido ao montante da dívida que chegava a R\$ 65,3 bilhões.

Contudo, foi apenas em 2017 e 2018 que o plano de recuperação judicial apresentado pela própria empresa foi aprovado pelos credores. Após essa aprovação a dívida existente com os acionistas foi reduzida, por meio da conversão a dívida em participação acionária, o que fez com que a OI se transforma em uma *Corporation* na qual não houvesse um controlador fixado. Desta feita, a empresa telefônica conseguiu chegar ao final do mês de março de 2018 com a dívida no montante de R\$ 13,5 bilhões.

No último trimestre de 2018, a Câmara de Arbitragem do Mercado, fez uma reanálise em face da decisão que suspendeu a aprovação do aumento de capital da *Corporation*, e na mesma oportunidade a OI efetivou o aumento do capital.

Em 2020 a OI anunciou um plano de divisão da empresa em 4 setores de ativos, na intenção de vender suas unidades produtivas isoladas, dos quais apenas o setor InfraCo³, não seria vendido, pois a empresa ainda manteria uma pequena participação. Os demais setores são os ativos imóveis, torres e data center.

³ Tal unidade é a de infraestrutura de fibra óptica, que vale R\$12,9 bilhões.

Ainda no ano de 2020, as empresas operadoras de telefonia Vivo, TIM e Claro, mediante consórcio compraram os ativos móveis pelo valor de R\$ 16,5 bilhões, a qual a venda só foi aprovada pela Agencia Nacional de Telecomunicações no ano de 2022.

Entretanto, foi em 2021 que a Oi realizou a venda da unidade produtiva isolada Torres à *Highline* do Brasil, no valor de R\$ 1,07 bilhões. No mesmo ano também foi realizada a venda da Data Center à Titan Venture Capital e Investimentos pelo valor de R\$ 325 milhões.

Apesar da pequena participação na InfraCo, no ano de 2021 a Oi vendeu 57,9% de seu controle para a empresa BTG Pactual e Globenet Cabos Submarinos em um leilão judicial, por R\$ 12,9 bilhões, porém permanecendo como empresa sócia.

Entre outras vendas, foi apenas em 2022 que a Oi finalizou seu primeiro plano de recuperação judicial, totalmente baseado em soluções corporativas. Em face do novo pedido de recuperação judicial, este foi requerido no ano de 2023, estando a dívida no montante de R\$44,3 bilhões. Tal pedido decorreu de nova crise ocasionada devido aos desafios trazidos pelo primeiro processo de recuperação judicial.

Essa nova recuperação judicial foi deferida no ano de 2024 pela Assembleia Geral de Credores, tendo por base para a recuperação a injeção de recursos, redução de dívida e venda de mais ativos. Para que tal plano funcionasse foi necessária a fixação de que os credores poderiam ficar com 80% dos capitais da empresa. Além da reconfiguração da dívida, o CADE e Anatel permitiram que entrassem novos acionistas, o que gerou um aumento de capital de R\$ 1,3 bilhões.

Depreende-se do estudo realizado no caso concreto apresentado que a Oi ainda não superou a segunda recuperação judicial e que a mesma prossegue sofrendo com as demandas financeiras bilionárias, porém conforme o acordo que foi realizado entre a Anatel, AGU, TCU, Ministério das Comunicações e a empresa V, prevendo um investimento de R\$ 5,8 bilhões até 2028, garante para a empresa executada a posse de seus bens reversíveis, de forma que futuramente poderá vendê-los sem que necessite da anuência da Anatel.

Pelo caso apresentado pode-se verificar que por meio da aplicação dos princípios da função social da empresa e, principalmente, da preservação da empresa, a instituição analisada pôde manter e ainda mantém sua funcionalidade de forma a

conseguir quitar a dívida, até que o segundo pedido de recuperação judicial requerido em 2023 se finde.

Por fim, é com essa observância que a empresa citada enquanto instituição empregadora por meio da aplicação do instituto da insolvência transnacional pôde pagar grande parte de seus credores tanto nacionais como internacionais e manter uma quota, mesmo que diminuta, dos cargos dos empregados, a fim de que não tenha sua falência declarada, em face da incapacidade de cobrir a dívida existente, e para que possa continuar atuando no mercado financeiro.

3.2 DO ESTUDO DA INSOLVÊNCIA DA OGX

A OGX foi uma empresa de gás e petróleo, criada em 2007 pelo empresário Eike Batista. A empresa foi classificada como operadora B, ou seja, apenas poderia realizar atividades em terras e águas rasas. A empresa inaugurou de fato em 2008, com um montante de R\$ 6,71 bilhões, tendo sido a maior Oferta Pública Inicial da Bovespa, e sendo a maior empresa nacional marítima daquela época.

Apesar das autuações econômicas já terem sido iniciadas em 2008, foi apenas em 2010 que a OGX de fato começou com as atividades de perfuração para a retirada petrolífera. Observa-se que a OGX teve seus investimentos e envolvimento com outras empresas petrolíferas, baseados em projeções que visavam a maior quantidade de lucros e de forma otimizada, nas reservas de petróleo.

Apenas em 2012-2013 a produção de petróleo teve início, na extração de três poços, registrando uma marca de 10 mil barris por dia, porém tal média ainda estava abaixo do que havia sido investido. Em face dessa defasagem de extração, em 2013 a empresa retinha uma dívida no valor de 3,6 bilhões de dólares. Em 01 de outubro do mesmo ano a OGX disse que não pagaria suas dívidas a partir de 45 milhões de dólares.

Ainda em 2013 a empresa OGX se viu forçada a suspender as atividades nesses três poços, em virtude do não alcance do estimado. Em outubro desse mesmo ano a empresa veio a requerer a recuperação judicial, gerando uma desvalorização da empresa em 92,2%. A OGX também foi multada em R\$ 300 milhões de dólares,

tendo por pressuposto irregularidades de segurança, perda de confiança dos credores em virtude das dificuldades de extração petrolífera, uma vez que os poços de extração não eram viáveis para a comercialização e pelos valores altos de endividamento pelos investimentos realizados.

Desta feita a OGX Maranhão foi vendida por R\$ 200 milhões para as empresas ENEVA, E.ON e Cambuhy Investimentos. Em decorrência disso a empresa passou a ser chamada de Parnaíba Gás Natural e depois de OGPar. O plano de recuperação judicial foi aplicado em 2014 e pautava-se na conversão de dívidas em ações, ou seja, os credores passaram a receber ações, houve a diminuição de gastos e operações, ou seja, demissões em massa e abandono dos poços em que a extração não se dava de forma lucrativa. E, por fim, bem como a recuperação judicial da OI, houve a inserção de novos investidores. Dessa forma, a empresa conseguiu evitar que a falência fosse decretada.

Em 2017, a OGX encerra sua recuperação judicial, mudando seu nome para Dommo Energia e o proprietário da empresa, Eike Batista passou a reter apenas 0,65% do controle da empresa, estando o resto do percentual concentrado na mão de credores.

A despeito do empresário, que foi multado em R\$ 536 milhões em 2019 devido às irregularidades que anteriormente foram exaradas. Além de tudo isso, retroagindo ao ano de 2017, o empresário foi preso na Operação Lava Jato, por manipulação de mercado e corrupção.

Por este caso apresentado, verificou-se que, apesar da pequena parcela que o proprietário, Eike Batista, manteve ao final do deslinde da ação de recuperação judicial, ainda assim foi possível, por meio da observância ao princípio da preservação da empresa que continuasse sua funcionalidade mesmo que com outro nome e com outros proprietários.

Dessa forma, é notável que quando há o atentamento entre as alterações que a Lei n. 14.112/2020 trouxe ao sistema jurídico empresarial e sua combinação com o artigo 170 da Constituição Federal de 1988. Essas alterações conseguem realizar o desfecho para a insolvência transnacional de forma que a empresa continue sua atuação financeira e possa a estabilidade econômica tanto para seu proprietário,

quanto para o meio coletivo em que é inserida, de maneira que assim também continue a atender o princípio da função social da empresa (Brasil, 2020).

CONCLUSÃO

Este artigo científico teve o objetivo principal de analisar o instituto da insolvência transnacional à luz da base principiológica prevista no art. 170 da Constituição Federal.

Trata-se de um instituto do regulamento da Lei n. 14.112/2020, inserido na Lei de Recuperação Judicial e Falências, em detrimento do cenário pandêmico vivenciado a remontada época, sob o qual, muitas empresas brasileiras com filiais ou atividade econômica em território estrangeiro acabaram por sofrer uma defasagem monetária e perda de mão de obra, em face do *lock-down*.

Através do estudo de casos concretos e por meio da análise realizada com base nos dados pesquisados, é possível concluir que a insolvência transnacional é um dispositivo criado para auxiliar na recuperação judicial de empresas com atividade financeira fora do Estado brasileiro, e que apoiada pelo art. 167-A prevê formas de conciliação e cooperação entre os juízes ou autoridades dos Estados envolvidos, em encontrar uma forma de operar para um melhor resultado para a empresa, de forma que seja possível evitar conflitos e divergências econômicas.

Pelo exposto desenvolvido pela pesquisa, observou-se que, a base principiológica exarada no art. 170 da Constituição Federal de 1988, em especial os princípios de função social da empresa e preservação da empresa, que são os pilares de sustentação para toda a funcionalidade de uma empresa. Com base nesses pilares que se torna possível sua operacionalização, ou seja, respeitando o fundamento da função social da empresa é possível que esta enquanto instituto financeiro, gere impactos positivos para a sociedade, por exemplo, com o surgimento de novos cargos de empregos, maior contratação de mão de obra da população onde se estabelecer, de forma a contribuir com o desenvolvimento socioeconômico.

Em face do princípio da preservação da empresa este tem sua maior concentração na proteção dos ativos financeiros e bens essenciais para o funcionamento da empresa enquanto estiver passando pela crise, bem como garantir

a proteção das quotas destinadas aos credores, pagamento dos empregados e amparo financeiro para o empresário em situação de execução fiscal.

Essas necessidades de contribuir ou atender aos interesses da coletividade, bem como manter a empresa em funcionalidade, mesmo que em território exterior, levou a apresentação da Lei Modelo da UNCITRAL e em como esta é responsável por regular as atividades de recuperação judicial no âmbito internacional, uma vez que em virtude de evitar futuros conflitos, a lei é uma forma de mediar para a regulação administrativa que cada Estado envolvido poderá exercer de forma que a recuperação seja capaz de cumprir com os ordenamentos jurídicos a que estiver envolvida.

Ademais, por meio do estudo realizado em face dos casos concretos apresentados, foi possível que se visse a aplicação dos princípios acima citados, de que forma contribuíram para que a empresa, mesmo passando por um momento de dificuldade financeira, pudesse se manter funcional, visando à continuidade da exploração da atividade financeira desenvolvida.

Por fim, o presente artigo científico contribui para o entendimento mais aprofundado sobre o instituto da insolvência transnacional e a importância da recuperação judicial. A qual é importante para garantir que a empresa continue sua atividade mesmo em meio à crise econômica, com base em princípios constitucionais. Dessa forma, o presente estudo atende ao objetivo proposto e em como pode ser utilizado para a solução de possíveis divergências entre os países envolvidos na insolvência, mediante o apoio na Lei Modelo da UNCITRAL.

**INNOVATIONS BROUGHT BY LAW 14.112 IN THE INSTITUTE OF JUDICIAL
RECOVERY:**

ANALYSIS OF THE INSTITUTE OF TRANSNATIONAL INSOLVENCY IN THE LIGHT
OF THE PRINCIPLES OF SOCIAL FUNCTION OF THE COMPANY AND THE
PRESERVATION OF THE COMPANY.

Mariana Parzianello

Abstract: This is an analysis of judicial reorganization through the lens of the concept of cross-border insolvency. The objective of this analysis is to study the institute of cross-border insolvency in light of the principles of the social function of the company and the preservation of the company, based on Article 170 of the current Federal Constitution. It is essential to understand how a company functions as an institution, especially considering that commercial and economic relations in a globalized world require careful attention to avoid conflicts. Therefore, this research aims to demonstrate how such conflicts can be resolved without causing large-scale consequences for both the entrepreneur and society as a whole. The core issue addressed in this scientific article is how the concept of cross-border insolvency aligns with the principle of business preservation, in a way that considers the specificities of the legal systems involved that is, how Brazilian and foreign laws can operate together, provided their differences. As a theoretical framework, this article based itself on the study of Law No. 11,101/2005 as amended by Law No. 14,112/2020, as well as a review of scholarly works by authors such as Fabio Ulhôa Coelho, Eros Roberto Grau, Ricardo Negrão, Gladston Mamede, Marcelo B. Sacramone, and research from online sources. The methodology used for this research was the analytical-deductive method, and the approach based on a literature review focused on law, legal doctrine, and scientific articles related to the topic.

Keywords: Legislative changes, business law, insolvency proceedings, asset protection, corporate principles, international companies.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). **Caso Oi: uma análise sobre a intersecção entre o direito societário e a recuperação judicial**. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/composicao/ceadi/outros/repositorio/caso-oi-uma-analise-sobre-a-intersecao-entre-o-direito-societario-e-a-recuperacao-judicial>. Acesso em: 18 maio 2025.

ALIANTE ADVOGADOS. **A insolvência transnacional e os efeitos nas relações jurídicas no Brasil**. s.d. Disponível em: <https://www.aliante.com.br/conteudos/a-insolvencia-transnacional-e-os-efeitos-nas-relacoes-juridicas-no-brasil/>. Acesso em: 18 maio 2025.

BVA LAW. **Função social da empresa**. Disponível em: <https://bvalaw.com.br/funcao-social-empresa/>. Acesso em: 18 maio 2025.

COELHO, Fabio Ulhôa. **Curso de direito empresarial: direito de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2014.

EXAME. **OGX de Eike encerra recuperação judicial**. s.d. Disponível em: <https://exame.com/negocios/ogx-de-eike-encerra-recuperacao-judicial/>. Acesso em: 18 maio 2025.

GOVERNO DO BRASIL. **UNCITRAL – Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/embaixada-viena/missao-permanente-onu-viena/uncitral>. Acesso em: 18 maio 2025.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 12ª ed. Rev., e atual. São Paulo/SP. Editora Malheiros Editores. 2007.

JUSBRASIL. **A Lei Modelo da Uncitral sobre Insolvência Transfronteiriça (Uncitral Model Law on Cross-Border Insolvency)**. s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-modelo-da-uncitral-sobre-insolvencia-transfronteiriça-uncitral-model-law-on-cross-border-insolvency/1296678760>. Acesso em: 18 maio 2025.

JUSBRASIL. **Artigo 170 da Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10660995/artigo-170-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 18 maio 2025.

JUSBRASIL. **Lei de falência e recuperação judicial em comparação com a lei anterior**. s.d. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-de-falencia-e-recuperacao-judicial-em-comparacao-com-a-lei-anterior/616632181>. Acesso em: 18 maio 2025.

MAMEDE, Gladston. **Manual de Direito Empresarial**. 16ª ed. Barueri/SP. Atlas. 2022.

MENDES, Zilda e FERREIRA, Gleriani Torres Carbone. **Negócios Internacionais e Suas Aplicações no Brasil**. 2ª ed. São Paulo/SP. Almedina. 2013.

MIGALHAS. **A insolvência transnacional regulada pela Lei 14.112/20**. s.d. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/355016/a-insolvencia-transnacional-regulada-pela-lei-14-112-20>. Acesso em: 18 maio 2025.

MIGALHAS. **O caso Oi e a recuperação judicial da recuperação judicial**. s.d. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/381360/o-caso-oi-e-a-recuperacao-judicial-da-recuperacao-judicial>. Acesso em: 18 maio 2025.

MOI, Fernanda de Paula. **Uma breve análise da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da extinção de garantias reais e fidejussórias no plano de recuperação judicial**. Migalhas, 14 p., 2021.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Empresarial**. 13ª ed. São Paulo/SP. SaraivaJur. 2023.

NORMAS LEGAIS. **Recuperação judicial empresarial**. s.d. Disponível em: <https://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/recuperacao-judicial-empresarial.htm>. Acesso em: 18 maio 2025.

SACRAMONE, Marcelo B. **Manual de Direito Empresarial**. 3ª ed. São Paulo/ SP. SaraivaJur. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **O princípio da preservação da empresa no olhar do STJ**. 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-09-02_06-03_O-principio-da-preservacao-da-empresa-no-olhar-do-STJ.aspx. Acesso em: 18 maio 2025.

VOGT, Matthias. (2011). UNCITRAL: The United Nations and the Unification of International Trade Law. The Hague: Kluwer Law International. **[UNCITRAL: As Nações Unidas e a Unificação Do Direito Comercial Internacional]**. 1º ed. Haia, Países Baixos. Kluwer Law International. 2011.

WIKIPÉDIA. **Dommo Energia**. s.d. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Dommo_Energia. Acesso em: 18 maio 2025.

WIKIPÉDIA. **Eike Batista**. s.d. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Eike_Batista. Acesso em: 18 maio 2025.

WIKIPÉDIA. **Oi (empresa)**. s.d. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Oi_\(empresa\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Oi_(empresa)). Acesso em: 18 maio 2025.

Yin, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2015, p. 32.